

COLEGIADO DE CURSO

O Colegiado de Curso é o órgão geral de coordenação e acompanhamento das atividades, constituída:

- ✓ Pelo coordenador acadêmico, seu presidente;
- ✓ Por 5 representantes do corpo docente, eleitos por seus pares;
- ✓ Por 1 (um) representante estudantil, indicado pelo respectivo diretório acadêmico – D.A.

OBS: cada curso é representado pelo Coordenador Acadêmico e pelo Colegiado de curso.

ÓRGÃOS COLEGIADOS – ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Aos Órgãos Colegiados (Conselho Superior e Coordenadoria Acadêmica) são aplicadas as seguintes normas:

I. O colegiado funciona com a presença da maioria absoluta de seus membros e, ressalvados os casos previstos no Regimento, as decisões decorrem da maioria de votos dos presentes;

II. O Presidente do colegiado participa das votações e, sempre que ocorrer empate terá direito ao voto de qualidade;

III. Nenhum membro do colegiado poderá participar de sessão na qual será apreciada matéria de seu particular interesse;

IV. As reuniões que não se realizarem segundo datas pré-fixadas no calendário anual, aprovado pelo colegiado, deverão ser convocadas por escrito, observando-se antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, na 1ª (primeira) convocação ou de 24 (vinte e quatro) horas, para a 2ª (Segunda);

V. As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente do órgão colegiado, por iniciativa própria, ou atendendo a requerimento de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros que o constituem;

VI. A não ser quando se trate de assuntos sigilosos, assim julgados pela Presidência, as convocações deverão indicar a pauta dos trabalhos;

VII. Nos casos de urgência, a critério do colegiado, poderão ser dispensados os interstícios de 48 (quarenta e oito) e 24 (vinte e quatro) horas referidos no item IV deste artigo;

VIII. E, assim, a convocação não se fará obrigatoriamente por escrito, sendo na reunião apreciada somente a matéria que tenha motivado a convocação;

IX. Os representantes do corpo discente junto aos órgãos colegiados, com mandato de 1 (um) ano e sem direito à recondução, deverão ser indicados diretamente pelo Diretório estudantil;

X. A ausência de determinada classe de representantes não deverá impedir o funcionamento dos órgãos colegiados desde que, à reunião, esteja presente a maioria de seus membros;

XI. Sempre que houver interesse manifesto, a seu juízo, a representação estudantil poderá se fazer assessorar por 1(um) aluno, ao qual se concederá apenas o direito a voz;

XII. Não será permitido voto por procuração;

XIII. É vedado a órgãos colegiados, apreciar indicações, propostas ou requerimentos de ordem pessoal, que não se relacionem diretamente com questões que lhes sejam atinentes ou não representem interesses da Instituição;

XIV. Nos casos de ausência do Presidente nato do órgão, as reuniões dos colegiados deverão ser realizadas sob a presidência, pela ordem, do professor de maior titulação acadêmica e, ocorrendo empate, do mais idoso dentre os empatados;

XV. As reuniões solenes independem de número mínimo de presentes, mas as ausências deverão ser apuradas e justificadas quando do primeiro comparecimento;

XVI. Das reuniões deverão ser lavradas atas, lidas e assinadas nas mesmas sessões ou nas seguintes, devendo cópia das mesmas ser enviada à Diretoria da Instituição, para necessário arquivamento.